



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 19/2.026

Relatório

O Projeto de Lei Nº 19/2.026 que “Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a complementar recursos financeiros destinados a projetos previamente aprovados no âmbito do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018.” de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição estabelece que os recursos complementares destinam-se exclusivamente a projetos já selecionados e aprovados, não implicando nova seleção, alteração do objeto originalmente pactuado ou celebração de novo chamamento público. O montante total previsto para repasse é de R\$ 380.000,00, (Trezentos e oitenta mil reais) distribuído entre as entidades FENOVA, Associação Escola Creche São Francisco de Assis e ASCATE, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

É o relatório.

Fundamentação

A matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, incluindo a política de proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).



A iniciativa é formalmente adequada, competindo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a aplicação de recursos municipais em convênios, termos de fomento ou instrumentos similares, observadas as exigências legais e regulamentares, bem como os planos de trabalho previamente aprovados pelo CMDCA.

A proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, garantindo transparência, planejamento, prestação de contas e regularidade jurídica na execução de projetos sociais. O Decreto Municipal nº 1.173/2018 e a Resolução CMDCA nº 001/2026 reforçam os mecanismos de controle e acompanhamento, de modo a assegurar que a complementação dos recursos seja destinada exclusivamente às atividades previstas e aprovadas.

Sob o aspecto material, não se verifica vício de legalidade ou inconstitucionalidade. A medida não cria novos projetos, cargos ou obrigações, limitando-se à suplementação de recursos financeiros necessários à adequada execução dos projetos já selecionados, em atenção à readequação de seus planos de trabalho aprovada pelo Conselho Municipal.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, a lei condiciona as despesas à dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas, se necessário, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a compatibilidade com o equilíbrio financeiro e o planejamento orçamentário municipal.

No que concerne aos direitos humanos e sociais, a complementação dos recursos reforça a execução de projetos que promovem educação, saúde, esporte e inclusão social, contribuindo para a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com os arts. 6º e 227 da Constituição Federal e com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Não se identifica afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), tampouco às normas infraconstitucionais pertinentes.

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Catalão (GO), 27 de fevereiro de 2.026.

Vereador

Leonardo Pereira Moisés

Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

Thomas Marques de Mesquita

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora

Kelly Cristina

Vogal